



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
CRIMINAIS, DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAIS

Ofício n. 112/2018

Curitiba, 02 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor  
**GUILHERME DE BARROS PERINI**  
Coordenador do Projeto Estratégico SEMEAR

**Assunto:** Articulação de atuação conjunta de órgão especializado do Ministério Público e DENARC.

Senhor Coordenador do Projeto Estratégico,

Cumprimentando-o, considerando o conteúdo da 3ª fase do projeto Estratégico SEMEAR: *enfrentamento ao álcool, crack e outras drogas*, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais, vem, por meio deste, apresentar **proposta de encaminhamento referente a implementação das diretrizes atinentes ao eixo “Repressão ao tráfico de entorpecentes”**, do termo de abertura do referido projeto.

Segundo consta no referido Termo de Abertura, as metas norteadoras do plano de ação do eixo mencionado consistem, resumidamente, em **fomentar a especialização da atuação Institucional no enfrentamento ao tráfico de drogas**, ante as especificidades metodológicas demandadas para este tipo de investigação.<sup>1</sup>

Neste sentido, as discussões contaram com a apresentação de sugestões de ações capazes de aperfeiçoar a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná no âmbito de enfrentamento dessa espécie de criminalidade, destacando-se, dentre elas, a proposta criação de uma estrutura Institucional própria, quiçá em grupos regionais especializados similares aos Grupos de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECOs).<sup>2</sup>

1 Conforme a 3ª fase do projeto estratégico Semear: enfrentamento ao álcool, crack e outras drogas, Termo de Abertura de Projeto, p.4-5.

2 As propostas e seus autores estão identificados na 3ª fase do projeto estratégico Semear: enfrentamento ao álcool, crack e outras drogas, Termo de Abertura de Projeto, p.5.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
CRIMINAIS, DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAIS

Ocorre que, com as visitas de controle externo da atividade policial recentemente realizadas pelos membros deste Centro de Apoio<sup>3</sup>, no âmbito de suas atribuições conferidas pela Procuradoria-Geral de Justiça a partir das designações para o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP)<sup>4</sup>, verificou-se haver – no Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – **Divisão Especializada nas investigações de tráfico de drogas**.

Trata-se do DENARC – Divisão Estadual de Narcóticos<sup>5</sup>, cuja estrutura é capilarizada em 08 (oito) núcleos regionais especializados no combate ao tráfico de drogas do Estado do Paraná.<sup>6</sup>

Isto posto, e **considerando**:

(i) a ineficiência da replicação de estruturas com objetivos similares em diferentes órgãos do Estado<sup>7</sup> e, em especial, os problemas advindos desta reprodução no âmbito da persecução penal;

(ii) o quadro de ausência de uma política Institucional do MPPR que busque estabelecer uma atuação integrada e articulada entre os órgãos de Ministério Público e as unidades regionais do DENARC, aferível pela própria demanda surgida no âmbito do SEMEAR;

3 O calendário de visitas para o 1º semestre de 2018 pode ser encontrado em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2091>.

4 O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) foi regulamentado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná pela Resolução nº 550/2018, disponível no link: [http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao\\_550\\_2018\\_GAESP.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucao_550_2018_GAESP.pdf). Os projetos do GAESP constam do plano setorial da unidade para o ano de 2018 e podem ser encontrados em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2096>.

5 A Divisão Estadual de Narcóticos é composta normativamente por: Delegado Chefe; Subdivisão de Repressão Penal; Subdivisão de Inteligência e Informações; Subdivisão de Apoio Operacional; Grupo Especial de Trabalho - Força Policial de Repressão Antitóxicos – FERA; Delegacia Antitóxicos – DATOX e Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação – CAPE. (Decreto nº 2428 de 9 de agosto de 2000 do Departamento da Polícia Civil, em anexo ao presente expediente).

6 Nos termos da Resolução nº 166/2007 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em anexo, há regionais do DENARC em Curitiba, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel, Pato Branco e Foz do Iguaçu.

7 No caso, Ministério Público do Estado do Paraná e Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
CRIMINAIS, DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAIS

(iii) a especialização exigida pelas investigações à macrocriminalidade no âmbito do tráfico de drogas, v.g. a produção de atividade de inteligência criminal, o emprego de técnicas especiais de investigação e a persecução patrimonial;

(iv) o controle externo da atividade policial em sua modalidade difusa, que no caso reclama do Ministério Público uma aproximação com as investigações de tráfico de drogas realizadas pelas regionais do DENARC, seja para imprimir-lhes maior eficiência em termos de resultados, seja para prevenir eventuais ofensas a direitos fundamentais daqueles cidadãos eventualmente afetados por essas atividades;

Provoca-se o Projeto Estratégico Semear para que seja discutida a possibilidade de inclusão nesta 3ª fase, de uma proposta de encaminhamento a Procuradoria-Geral de Justiça, que tenha por objeto a **deflagração de estudos acerca da viabilidade de que órgãos já existentes na estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, com perfil e capacidades adequadas para tanto, passem a estabelecer uma atuação planejada e articulada com as unidades regionais do DENARC**, nos termos acima referidos.

Sem outro particular, renovo expressões de elevado apreço e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

  
**ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ**

Promotor de Justiça